

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2008**

(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2008)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso VII, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284 de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte:

### **I N S T R U Ç Ã O:**

**1** - Atualiza os valores da tabela que constitui o Anexo único da Instrução Normativa nº 42/2006, que fixa a base de cálculo do ICMS relativo às prestações de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme indicado no Anexo único desta Instrução.

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

**CLÁUDIO MEIRELLES MATTOS**  
Superintendente de Administração Tributária

### **ANEXO ÚNICO TABELA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA**

<b>TIPO: 91 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA - AUTÔNOMO</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>	<b>FRETE/PESO EM R\$/TON</b>
91.01	001 A 100	37,40
91.02	101 A 200	44,03
91.03	201 A 300	50,61
91.04	301 A 400	56,98
91.05	401 A 500	63,34
91.06	501 A 600	69,65
91.07	601 A 700	75,85
91.08	701 A 800	81,77
91.09	801 A 900	88,28
91.10	901 A 1000	94,71
91.11	1001 A 1200	107,59
91.12	1201 A 1400	120,41
91.13	1401 A 1600	133,14
91.14	1601 A 1800	145,84
91.15	1801 A 2000	158,51
91.16	2001 A 2200	171,17
91.17	2201 A 2400	183,67
91.18	2401 A 2600	196,45
91.19	2601 A 2800	209,12
91.20	2801 A 3000	221,85
91.21	3001 A 3200	234,52
91.22	3201 A 3400	247,13

91.23	3401 A 3600	259,73
91.24	3601 A 3800	272,41
91.25	3801 A 4000	284,97
91.26	ACIMA DE 4000	297,59”